



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 9/2018/CONEPE

Aprova a duração dos períodos letivos regulares semestrais em 18 (dezoito) semanas para os cursos presenciais de graduação e pós-graduação *Stricto Sensu* da UFS e dá outras providências.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 47 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO que as Instituições de Educação Superior devem ajustar as suas normas de hora-aula e de cargas horárias mínimas aos efeitos dos instrumentos legais oriundos do Conselho Nacional de Educação, desde que feita sem prejuízo ao cumprimento das respectivas cargas horárias totais dos cursos;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **CONS. MARCUS EUGÊNIO OLIVEIRA LIMA**, ao analisar o processo nº 11.728/2016-61;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a duração dos períodos letivos regulares semestrais em 18 (dezoito) semanas de atividades acadêmicas efetivas para os cursos de graduação e pós-graduação *Stricto Sensu* (mestrados e doutorados) da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo único. Para os cursos definidos por metodologias ativas de aprendizagem, nos quais a hora aula tem a duração de 60 minutos, conforme definido nos respectivos projetos pedagógicos de curso, e para o ensino a distância não se aplica o disposto no *caput* do artigo.

Art. 2º Alterar o artigo 43 da Resolução nº 14/2015/CONEPE passa a ter a seguinte redação:

"Art. 43. Unidade de crédito será o conjunto de tarefas correspondentes a 15 (quinze) horas".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no período 2018.1, revogam-se as disposições em contrário, e altera a Resolução nº 14/2015/CONEPE.

Sala das Sessões, 13 de março de 2018

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.